



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI N.º 177/03-SMG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município, adiante identificadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma de contrato de compra e venda, conforme vem autorizado pelo Art. 17, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, na modalidade de Concorrência Pública, as seguintes áreas de terrenos, de propriedade do Município, situadas no perímetro urbano desta Cidade de Formosa.

- **Área 1** – Primeiro Setor Industrial - Limites e Confrontações: Frente: Rua G e Avenida Laguna; Lado Direito: Área Antiga de Casa de Tábua; Fundo Área Antiga de Casa de Tábua; pela frente, confronta-se com Avenida Laguna, com azimute e distância de 150°58'05" e distância de 214,96m; pelo lado direito, confronta-se com Área Antiga de Casa de Tábua, com azimute de 245°37'17" e distância de 17,39m; pelo fundo, confronta-se com Área Antiga de Casa de Tábua, com azimute de 335°37'17" e distância de 214,25m, perfazendo uma área superficial de 1.862,44m².
- **Área 2** – Primeiro Setor Industrial - Limites e Confrontações: Frente – Avenida Laguna; Lado Direito: Área 3; Fundo: Área Antiga de Casa de Tábua; pela frente, confronta-se com Avenida Laguna, com os seguintes azimutes e distâncias respectivamente: 141°14'32" e 19,61m, 134°09'07" e 71,53m; pelo lado direito, confronta-se com Área 3, com azimute de 248°17'19" e distância de 31,09m; pelo fundo, confronta-se com Área Antiga de Casa de Tábua, com azimute de 335°37'17" e distância de 84,12m, perfazendo uma área superficial de 1.219,48m².
- **Área 3** – Primeiro Setor Industrial - Limites e Confrontações: Frente: Avenida Laguna; Lado Direito: Área 4; Fundo: Carga Pesada; Lado Esquerdo: Área 2; pela frente, confronta-se com Avenida Laguna, com azimute de 133°58'51" e distância de 48,67m; pelo lado direito, confronta-se com Área 4, com azimute de 245°41'21" e distância de 51,00m; pelo fundo, confronta-se com Carga Pesada, com azimute de 338°04'39" e distância de 46,67m; pelo lado esquerdo, confronta-se com Área 2, com azimute de 68°17'19" e distância de 31,09m, perfazendo uma área superficial de 1.878,53m².



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI N.º 177/03-SMG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

- **Área 4** – Primeiro Setor Industrial - Limites e Confrontações: Frente: Avenida Laguna; Lado Direito: Área 5; Fundo: Depósito de Gás; Lado Esquerdo: Área 3; pela frente, confronta-se com Avenida Laguna, com azimute de $133^{\circ}58'51''$ e distância de 30,46m; pelo lado direito, confronta-se com Área 5, com azimute de $245^{\circ}40'55''$ e distância de 62,24 m; pelo fundo, confronta-se com Depósito de Gás, com azimute de $335^{\circ}37'17''$ e distância de 28,31m; pelo lado esquerdo, confronta-se com Área 3, com azimute de $65^{\circ}41'21''$ e distância de 51,00m, perfazendo uma área superficial de 1.602,62m².
- **Área 5** – Primeiro Setor Industrial - Limites e Confrontações: Frente: Avenida Laguna; Lado Direito: Área 6; Fundo: Auto Peças Merovel; Lado Esquerdo: Área 4; pela frente, confronta-se com Avenida Laguna, com os seguintes azimutes e distâncias respectivamente: $133^{\circ}58'51''$ e 9,34m, $137^{\circ}24'32''$ e 20,79m; pelo lado direito, confronta-se com Área 6, com azimute de $245^{\circ}43'43''$ e distância de 72,18 m; pelo fundo, confronta-se com Auto Peças Merovel, com azimute de $335^{\circ}37'17''$ e distância de 28,36m; pelo lado esquerdo, confronta-se com Área 4, com azimute de $65^{\circ}40'55''$ e distância de 62,24m, perfazendo uma área superficial de 1.913,82m².
- **Área 6** – Primeiro Setor Industrial - Limites e Confrontações: Frente: Avenida Laguna; Lado Direito: Área 7; Fundo: Chácara; Lado Esquerdo: Área 5; pela frente, confronta-se com Avenida Laguna, com os seguintes azimutes e distâncias respectivamente: $142^{\circ}14'04''$ e 24,32m, $147^{\circ}50'12''$ e 22,52m; $153^{\circ}17'36''$ e 11,76m; pelo lado direito, confronta-se com Área 7, com azimute de $245^{\circ}50'39''$ e distância de 81,34m; pelo fundo, confronta-se com Chácara, com azimute de $335^{\circ}37'17''$ e distância de 57,55m; pelo lado esquerdo, confronta-se com Área 5, com azimute de $65^{\circ}43'43''$ e distância de 72,18m, perfazendo uma área superficial de 4.490,07m².
- **Área 7** – Primeiro Setor Industrial - Limites e Confrontações: Frente: Avenida Laguna; Lado Direito: Área 8; Fundo: Nery Colpo; Lado Esquerdo: Chácara e Área 6; pela frente, confronta-se com Avenida Laguna, com azimute de $155^{\circ}16'13''$ e distância de 259,76m; pelo lado direito, confronta-se com Área 8, com azimute de $245^{\circ}07'16''$ e distância de 80,88m; pelo fundo, confronta-se com Nery Colpo, com os seguintes azimutes e distâncias respectivamente: $335^{\circ}37'17''$ e 61,47m, $245^{\circ}37'17''$ e 0,50m, $335^{\circ}37'17''$ e 80,00m, $245^{\circ}37'17''$ e 8,00m, $335^{\circ}37'17''$ e 119,33m; pelo lado esquerdo, confronta-se com Chácara e Área 6, com azimute de $65^{\circ}50'39''$ e distâncias de 8,00m e 81,34m, respectivamente, perfazendo uma área superficial de 22.286,85m².
- **Área 8** – Primeiro Setor Industrial - Limites e Confrontações: Frente: Avenida Laguna; Lado Direito: Área 9 e Churrascaria La Palma; Fundo: Mundial; Lado Esquerdo: Área 7; pela frente, confronta-se com Avenida Laguna, com azimute de $157^{\circ}24'08''$ e distância de 149,20m; pelo lado direito, confronta-se com Área 9 e Churrascaria La Palma, com azimute de $245^{\circ}18'55''$ e distâncias de 76,31m e 0,51m, respectivamente;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI N.º 177/03-SMG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

pelo fundo, confronta-se com Mundial, com os seguintes azimutes e distâncias respectivamente: 335°37'15" e 140,30m, 65°37'17" e 0,50m, 335°37'17" e 8,53m; pelo lado esquerdo, confronta-se com Área 7, com azimute de 65°07'16" e distância de 80,88m, perfazendo uma área superficial de 11.782,82m².

- **Área 9** – Primeiro Setor Industrial - Limites e Confrontações: Frente: Avenida Laguna; Lado Direito: Área 9 e Faculdade IESGO; Fundo: Churrascaria La Palma; Lado Esquerdo: Área 8; pela frente, confronta-se com Avenida Laguna, com azimute de 157°22'54" e distância de 69,25m; pelo lado direito, confronta-se com Área 10 e Faculdade IESGO, com azimute de 245°04'58" e distâncias de 62,71m e 09,00m, respectivamente; pelo fundo, confronta-se com Churrascaria La Palma, com azimute de 333°34'34" e distância de 69,52m; pelo lado esquerdo, confronta-se com Área 8, com azimute de 65°18'55" e distância de 76,31m, perfazendo uma área superficial de 5.132,32m².
- **Área 11** – Primeiro Setor Industrial - Limites e Confrontações: Frente: Avenida Laguna; Lado Direito: Rua do Fisco; Fundo: Delegacia Fiscal; Lado Esquerdo: Área 10; pela frente, confronta-se com Avenida Laguna, com azimute de 157°22'54" e distância de 77,59m; chanfro, com azimute de 201°52'25" e distância de 2,85m; pelo lado direito, confronta-se com Rua do Fisco, com azimute de 246°21'56" e distância de 29,48m; pelo fundo, confronta-se com Delegacia Fiscal, com azimute de 336°10'17" e distância de 79,16m; pelo lado esquerdo, confronta-se com Área 10, com azimute de 65°38'54" e distância de 33,17m, perfazendo uma área superficial de 2.563,32m².
- **Área 12** – Primeiro Setor Industrial - Limites e Confrontações: Frente: Avenida Laguna; Lado Direito: Patrimônio Público; Fundo: Delegacia Fiscal; Lado Esquerdo: Rua do Fisco; pela frente, confronta-se com Avenida Laguna, com azimute de 157°22'54" e distância de 18,05m; pelo lado direito, confronta-se com Patrimônio Público, com azimute de 245°43'38" e distância de 48,73m; pelo fundo, confronta-se com Delegacia Fiscal, com azimute de 330°01'56" e distância de 21,16m; pelo lado esquerdo, confronta-se com Rua do Fisco, com azimute de 66°51'19" e distância de 49,41m; chanfro, com azimute de 112°07'07" e distância de 2,81m, perfazendo uma área superficial de 1.026,24m².

Art. 2º - As referidas áreas deverão ser previamente avaliadas pela Comissão de Avaliação, estabelecendo preço por metro quadrado.

Art. 3º - O pagamento do preço das referidas áreas poderá ser ajustado à vista, quando será dado o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, ou então em 13 prestações mensais consecutivas, de igual valor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



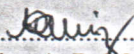
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI N.º 177/03-SMG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de setembro de 2003.

~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação